Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1

CONTRATO Nº 237/2025
ADESÃO Nº 14/2025
PROC. ADM. Nº 23.322/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FLEXIBASE IND. COM. DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04869711/0001-58, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 63.723.600/0001-06, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Campo das Palmas, Piripiri-PI, neste ato representado pela Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 20**00**171**, CPF nº 6**.28*.*2*-6*, e a empresa **FLEXIBASE IND. COM. DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua 13, Qd 11, Lt 08, Polo Empresarial Goiás, CEP. 74985-144, Aparecida de Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Francisco Mendes, CPF nº 04*.*95.27*-5*, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 026/2024, do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 332/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 23.322/2025, bem como a Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 026/2024, do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de móveis para atendimento às demandas da nova sede da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, conforme especificações e quantidades na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200X600X740mm	UND	125	R$ 1.168,00	R$ 146.000,00
2	MESA DIRETORIA 2000X900X740MM	UND	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
3	SUPERFÍCIE AUXILIAR 1150X600X740MM	UND	01	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00
4	MESA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM	UND	02	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00
5	MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740MM	UND	01	R$ 9.900,00	R$ 9.900,00
6	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS	UND	112	R$ 630,00	R$ 70.560,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

7	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS	UND	08	R$ 1.430,00	R$ 11.440,00
8	ARMÁRIO DIRETOR 2000X500X740MM	UND	02	R$ 4.980,00	R$ 9.960,00
9	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	UND	30	R$ 1.118,00	R$ 33.540,00
10	ARMARIO ALTO FECHADO	UND	15	R$ 2.270,00	R$ 34.050,00
11	MESA DE CANTO BASE METÁLICA 600X600X350MM	UND	03	R$ 565,00	R$ 1.695,00
12	MESA DE CENTRO BASE METÁLICA 800X800X350MM	UND	03	R$ 848,00	R$ 2.544,00
13	CADEIRA TELADA DIRETOR BASE FIXA BALANCO	UND	260	R$ 1.090,00	R$ 283.400,00
14	CADEIRA TELADA DIRETOR BASE GIRATÓRIA	UND	06	R$ 1.660,00	R$ 9.960,00
15	CADEIRA TELADA PRESIDENTE BASE GIRATÓRIA	UND	02	R$ 1.780,00	R$ 3.560,00
16	SOFÁ 02 LUGARES	UND	03	R$ 4.912,00	R$ 14.736,00
17	SOFÁ 01 LUGAR	UND	04	R$ 3.190,00	R$ 12.760,00
18	SOFÁ 03 LUGARES	UND	01	R$ 6.885,80	R$ 6.885,80
19	BRAÇO FIXO COM PRANCHETA ESCAMOTEAVEL	UND	100	R$ 480,00	R$ 48.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 709.250,80**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 709.250,80 (setecentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos)** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 026/2024, do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação deste contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. O produto deverá ser fornecido a partir da publicação do extrato de contrato até findar a vigência do mesmo.

3.3. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas, bem como nas sanções elencadas na ARP, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município detentor da Ata de Registro de Preços, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO CONTRATANTE no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento com a devida autorização.

3.6. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

3.7. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Participe ou Não Participe que fizer a aquisição do produto, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega, condicionado

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

4.2. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

4.3. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas necessárias para a comprovação da manutenção de habilitação da empresa Detentora da Ata de Registo de Preços e os dados bancários completos, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

4.4. O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão do contrato.

4.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

4.6. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.7. O Município Participe ou Não Participe reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços contratados, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

4.9. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

4.10. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do produto e o número de Registro de Preços.

4.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município Participe ou Não Participe comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação, onde o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, são obrigações:

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
j) Garantir que seja mantida a integridade e o sigilo das informações pessoais contidas nos dispositivos móveis dos alunos e professores, devendo a CONTRATADA se comprometer a não acessar, de forma on-line ou off-line, quaisquer informações relacionadas ao usuário ou seu dispositivo, tais como localização, áudio, vídeo, fotos,arquivos ou quaisquer informações pessoais que possam identificar uma pessoa ou grupo de pessoas, ainda que estatisticamente;
k) Fornecer com pontualidade os serviços contratados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente;
l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
m) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

6.3. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

6.4. Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

6.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

6.6. Compete ainda à Contratante

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.
e) Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedora/Detentora de todos os Municípios do consórcio, desde que não haja impedimento legal para o fato;
f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
i) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
j) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 14.133/21, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME 021.000 – FUNDO MUN.DE MAN.DE DES.DA ED.BASICA
PROJETO ATIVIDADE	12.365.0752.1020.0000 – AQUISI. DE EQUIP. E MAT PERMANENTE P/ CRECHES; 12.361.0752.1021.0000 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT PERMANENTE P/ A EDUCAÇÃO; 12.361.0752.1023.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT PERMANENTE P/ ESTADIOS E QUAD. ESPORT; 12.361.0752.1065.0000 – CONST. AMPL. REST DE UNIDADE ESCOLARES COM QUADRAS; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%; 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN.
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. 541 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAF 542 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT 543 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAR

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.3. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 155 e 163 da Lei 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa

9.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação e ainda envio de comunicado para o e-mail do contratante informado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONVALES e os Municípios Participes e os órgãos não participantes à Ata poderão sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de pelo prazo mínimo de 3 (três) anos (Art. 156, da Lei 14.133/2021 previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Decreto Federal 10.024/2019;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

d) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

e) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

f) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

10.2. Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

10.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

10.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Piripiri - (PI), 10 de dezembro de 2025

Tânia Marilda de O. Monteiro Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.553.861/0004-26
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO FRANCISCO MENDES
A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FLEXIBASE IND. COM. DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 04.869.711/0001-58
João Francisco Mendes
CPF nº 04*.*95.27*-5*
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Carlos Renato Cesar da Silva 837.009.433-34
2) Felipe Mendônio de Souza Silva 62860437 3-04